

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6099, DE 2019

Emenda ao PL 6099/2019 que altera a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, inserindo a atividade econômica de médio risco.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 2º da Lei 13.874, alterado pelo art. 1º do Substitutivo, a seguinte alteração ao inciso III:

“Art. 2º

.....

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, **ressalvada a plenitude de suas competências normativas, fiscalizatórias e regulatórias.**”

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da subsidiariedade é um dos princípios implícitos da atuação do Estado, no plano constitucional, que o art. 173, ao tratar da sua atuação como agente econômico reconhece, mas sempre colocando, em primeiro lugar, os imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Já o art. 174 da CF estabelece que “como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”



* C D 2 5 9 6 8 0 9 5 6 9 0 0 *

Assim, é indeclinável o exercício das funções de normatização, regulação e fiscalização, típicas do poder de polícia do Estado, e que não podem estar sujeitas a interpretações minimalistas, ou seja, de que somente em caráter excepcional o Estado deverá exercitá-las.

Portanto, o inciso III da Lei 13.874 deve ser reformulado, ressalvando a plenitude a atuação exclusiva de Estado nessas áreas.

Sala da Comissão, 09 de abril de 2025.

Alexandre Lindenmeyer
Deputado PT/RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259680956900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



* C D 2 5 9 6 8 0 9 5 6 9 0 0 *